

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.802, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO  
DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 06/02/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.878/2004, referente à empresa AUTO POSTO VOLTA DO PIÃO LTDA, localizada na Estrada Rio-Bahia km 37, Volta do Pião, 5º distrito do município de Sapucaia,

CONSIDERANDO que a empresa não requereu Licença de Operação para seu posto de serviços com atividade de abastecimento de combustíveis líquidos,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa AUTO POSTO VOLTA DO PIÃO LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira Licença de Operação para seu posto de serviços com atividade de abastecimento de combustíveis líquidos.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º inciso IX § 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/02/07.